ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 056/2014

Assunto: "ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ASSOCIAÇÕES FILANTRÓPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER LEGISLATIVO

Data: 16/04/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei n. 056 /2014 De 16 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão visa instituir a obrigatoriedade de que todas as associações filantrópicas que tenham recebido a declaração de utilidade pública prestem conta de sua gestão a Câmara Municipal.

Destacamos que as mesmas comparecem e pedem a declaração mas nunca mais se tem notícia sobre seus serviços a comunidade.

Considerando que a Câmara teve relevante papel para seu crescimento através da declaração de utilidade pública, entendemos como relevante a importância de que prestem conta, na forma do projeto anexo.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente em projeto o mais brevemente possível.

Na certeza do aval destes Edis, desde já agradecemos.

Cordialmente,

Valmir Pessoa
Vereador/CMSMG

Projeto de Lei n.º056/2014 De 16 de abril de 2014.

"ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ASSOCIAÇÕES FILANTRÓPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica estabelecida a obrigatoriedade de prestação de contas de gestão a ser feita por todas as associações filantrópicas que receberam o benefício da declaração de utilidade pública pelo Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º. – A prestação de contas será feita anualmente, até o dia 30 de março, perante o Poder Legislativo e sociedade em geral, através de audiência pública para este fim designada.

Art. 3.º - Na audiência pública deverão estar presentes todos os membros da diretoria, que terão o tempo de 15 minutos para exposição da sua gestão anual, bem como deverão comprovar a explanação com documentos fiscais e contábeis.

Art. 4º. – As associação que receberam a declaração de utilidade pública e deixaram de atuar, deverão comprovar esta situação junto a Câmara até o final do mês de fevereiro.

Art. 5.º - Após a prestação de contas a Câmara Municipal emitirá certidão de quitação relativamente aquele exercício, documento este que habilitará a associação a receber recursos públicos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal, 16 de Abril de 2014.

Valmir Pessoa
Vereador/CMSMG

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 056/2014 que "Estabelece obrigatoriedade... e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão é de autoria desta Câmara, de lavra deste Departamento.

Neste caso, por não haver qualquer modificação na redação original, não vemos óbice ao regular seguimento.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 24 de abril de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 056/*14 "Estabelece abrigatoriedade de prestação de contas pelas Associações Filantrópicas, e dá outras providências".*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **parecer favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

*Presidente – **Antonio** **Correia***

*Relator – **João de Paula***

*Membro – **Celma** **Mesabarba***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 056/*14 "Estabelece abrigatoriedade de prestação de contas pelas Associações Filantrópicas, e dá outras providências".*

A comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Caputeiro***

*Membro – **Darcy Tomaz***